



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2025

Aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLEIVA FAVIN SCALCON 00604083084**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.480.231/0001-97, com sede na Rua Zelir Cadore, nº 91, bairro Centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Sra. Cleiva Favin Scalcon, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Zelir Cadore, nº 91, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF nº 006.040.830-84 e Carteira de Identidade nº 5088170443, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 002/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 25/02/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, com a entrega parcelada, de gêneros alimentícios para a merenda escolar, visando atender os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no ano letivo de 2025, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora, e descrição abaixo:

Materiais:	Marca:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
001 - ABACAXI - kg - Fruto de tamanho médio, limpo, firme e íntegro, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo.	NÃO APLICAVEL	200 KG	3,8900	778,00
002 - ABOBRINHA kg - Produto de qualidade, tamanho médio, firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	NÃO APLICAVEL	50 KG	1,9900	99,50



003 - ALHO – kg - In natura, bulbo inteiro, nacional, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em sacos plásticos resistentes.	NÃO APLICAVEL	50 KG	36,4900	1.824,50
004 - BANANA - KG CATURRA - KG - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo, com ausência de sujidades.	NÃO APLICAVEL	3500 KG	1,8900	6.615,00
005 - BANANA - KG PRATA - KG - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo, com ausência de sujidades.	NÃO APLICAVEL	2000 KG	1,8900	3.780,00
006 - BATATA DOCE - kg - Rosada, de primeira qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica de transporte, devendo ser graúda	NÃO APLICAVEL	100 KG	1,8900	189,00
007 - BATATA INGLESA - BRANCA kg - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriada para o consumo, com ausência de sujidades.	NÃO APLICAVEL	150 KG	2,4900	373,50
008 - BATATA INGLESA ROSA- KG kg - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriada para o consumo, com ausência de sujidades.	NÃO APLICAVEL	150 KG	2,4900	373,50
009 - BETERRABA kg - de primeira qualidade, fresco, tamanho médio, com ausência de sujidades.	NÃO APLICAVEL	200 KG	3,4900	698,00
010 - BROCOLIS - kg - de boa qualidade, tamanho médio, isento de sujidade, textura e consistência de vegetal fresco.	NÃO APLICAVEL	150 KG	6,9700	1.045,50
011 - CEBOLA - KG BRANCA - kg - Bulbo de tamanho médio, firmes, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, manhas e machucaduras.	NÃO APLICAVEL	200 KG	2,1900	438,00
012 - CENOURA kg - Sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos.	NÃO APLICAVEL	150 KG	2,1000	315,00
013 - CHUCHU kg - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para consumo, com ausência de sujidades.	NÃO APLICAVEL	100 KG	2,1000	210,00
014 - COUVE FLOR - kg - hortaliça fresca de primeira qualidade, limpa, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	NÃO APLICAVEL	150 KG	5,9800	897,00
015 - LARANJA VALENCIA kg - Fruta selecionada de qualidade, tamanho médio e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para consumo.	NÃO APLICAVEL	100 KG	2,7900	279,00



016 - MAÇA GALA - kg - Selecionada, de tamanho médio a grande e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo.	NÃO APLICAVEL	2500 KG	4,1700	10.425,00
017 - MAMÃO KG PAPAIA - kg - Selecionado de tamanho médio e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para consumo).	NÃO APLICAVEL	300 KG	6,9900	2.097,00
018 - MAMÃO FORMOSA - kg - Selecionado de tamanho médio e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para consumo).	NÃO APLICAVEL	500 KG	4,1500	2.075,00
019 - MANGA-FRUTA KG TOMMY – kg - Selecionado de tamanho médio e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para consumo.	NÃO APLICAVEL	250 KG	3,3400	835,00
020 - MELANCIA kg - De qualidade, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras.	NÃO APLICAVEL	800 KG	1,9400	1.552,00
021 - MELÃO kg - De qualidade, casca íntegra, firme e sem manchas escuras.	NÃO APLICAVEL	100 KG	3,2900	329,00
022 - MORANGA CABOTIÁ Kg - Selecionada, de tamanho médio e uniforme.	NÃO APLICAVEL	100 KG	2,1900	219,00
023 - PIMENTÃO VERDE - KG - kg - de primeira qualidade, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio ou transporte.	NÃO APLICAVEL	50 KG	4,8400	242,00
024 - REPOLHO -KG VERDE- kg – cor verde, isento de enfermidades, livres de resíduos, fertilizantes, sujeira, parasita e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	NÃO APLICAVEL	300 KG	1,9800	594,00
025 - REPOLHO ROXO - kg – cor roxa, isento de enfermidades, livres de resíduos, fertilizantes, sujeira, parasita e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	NÃO APLICAVEL	100 KG	2,3400	234,00
026 - FIGO - kg - fruto fresco, de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade. Com grau de maturação apropriado para o consumo.	NÃO APLICAVEL	100 KG	12,7900	1.279,00
027 - MARACUJÁ kg - fruto fresco, de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade. Com grau de maturação apropriado para o consumo	NÃO APLICAVEL	100 KG	8,7900	879,00
028 - UVA kg - fruto fresco, de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade. Com grau de maturação apropriado para o consumo.	NÃO APLICAVEL	150 KG	9,4900	1.423,50



029 - ABACATE - kg - fruto fresco, de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade. Com grau de maturação apropriado para o consumo.	NÃO APLICAVEL	150 KG	3,3400	501,00
030 - KIWI - UN - kg - fruto fresco, de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade. Com grau de maturação apropriado para o consumo.	NÃO APLICAVEL	80 UN	9,4600	756,80
031 - PÊSSEGO - kg - fruto fresco, de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade. Com grau de maturação apropriado para o consumo.	NÃO APLICAVEL	200 KG	9,9900	1.998,00
032 - TOMATE - KG - kg - fruto fresco, de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade.	NÃO APLICAVEL	250 KG	2,8900	722,50

Valor Materiais: 44.077,30

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá ser feita semanalmente, geralmente em segundas-feiras, mas, pode ser solicitada em outro dia da semana ou ainda duas vezes por semana conforme necessário e, de acordo com o cronograma de entregas elaborado pelo setor competente. Esses cronogramas serão encaminhados aos fornecedores, em até dez dias antes da primeira entrega de cada bimestre ou trimestre, ou conforme necessário pois, poderão sofrer alterações durante o ano em função de mudanças ou imprevistos que venham ocorrer.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, nos seguintes endereços: Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Biasi – estabelecida na Travessa Batista Bianchi, nº 55, Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, CEP 99855-000, e Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Diva Bernardon Domingues – estabelecida na Rua João Consalter, nº 300, Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, CEP 99855-000;

3.3. As despesas de transporte para entrega dos produtos ficarão por conta da empresa vencedora da licitação.

3.4. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de agosto de 2025.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 44.077,30 (quarenta e quatro mil, setenta e sete reais e trinta centavos), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 Secretaria Municipal de Educação

2020 Manutenção da alimentação escolar

339030 Material de consumo (93)

Subelemento da despesa 07000000

Vínculo 552

06 Secretaria Municipal de Educação

2021 Cont. Mun. Manutenção da alimentação escolar

339030 Material de consumo (95)

Subelemento da despesa 07000000

Vínculo 500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

V - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Alini Carmen Zamboni ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s);

10.2. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

CNPJ: 90.483.082/0001-65

Telefone: (54) 3532-1122

www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga/RS 27 de Fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:
